



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 02/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LÍDER AUTO POSTO LTDA (REDE BONS AMIGOS), PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra "f" do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado NICOLAU JUNIOR, Presidente**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; **Deputado LUIZ GONZAGA, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa **LÍDER AUTO POSTO LTDA (REDE BONS AMIGOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.301.191/0001-11, estabelecida na Rua Sergipe, nº 276, Bairro Centro, CEP: 69.900-072, em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Daniel Martins de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0321550, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.444.902-10, residente e domiciliado em Manaus-AM, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 02/2024, homologado pela autoridade competente, com o amparo da Lei 14.133/2021, Decretos Federal nº 11.463/2023, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10), em posto de abastecimento próprio, para veículos automotivos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1. O Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital da Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta do contratado;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 1.150.290,00** (um milhão, cento e cinquenta mil, duzentos e noventa reais).

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO ANP	VALOR TOTAL (R\$)	DESCONTO (%)
01	Gasolina Comum	L	80.000	7,23	578.400,00	14,20%
02	Gasolina Aditivada	L	15.000	7,26	108.900,00	
03	Óleo Diesel Comum	L	3.000	7,33	21.990,00	
04	Óleo Diesel S10	L	60.000	7,35	441.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO					1.150.290,00	

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da Ata, nos estabelecimentos da empresa, mediante apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor designado como Representante da Assembleia Legislativa.
- 4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no documento, com as características dos veículos pertencentes à Assembleia Legislativa.
- 4.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa, em posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num **raio não superior a 10 km da sede da contratante**.
- 4.4. Deverá ser prestado o atendimento mediante a apresentação da Requisição de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.
- 4.5. Todo combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as normas técnicas brasileiras



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

de controle de qualidade e fabricação, segundo a legislação vigente da ANP.

4.6. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

4.7. Caso seja comprovado qualquer adulteração na composição do objeto em tela e que venha(m) a acarretar dano(s) aos veículos da ALEAC, a Contratada deverá se responsabilizar pelos reparos, sejam eles quaisquer que sejam.

4.8. Em caso de panes nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a ciência da ALEAC, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4.9. A empresa vencedora deverá, após formalizado a ordem de início de fornecimento emitida por servidor designado da ALEAC, disponibilizar imediatamente o atendimento, abastecendo os veículos, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição de abastecimento, devidamente assinada pelo fiscal.

4.10. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.10.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos dessa operação, inclusive com a reparação dos danos.

4.11. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.12. A Contratada deverá fornecer os produtos imediatamente, mediante requisição autorizada pela apresentada Assembleia Legislativa do Estado do Acre, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com serviços de 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA QUINTA – DA PROVA DE CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Após transcorrida as fases de habilitação (análise dos documentos e qualificação da licitante) e da proposta comercial, e antes da homologação do objeto da licitação, através de e -mail, a empresa será convocada para Prova de Controle de Qualidade, conforme estabelece a Resolução ANP n. 898/2022, na qual deverá coletar amostra, apresentar e demonstrar, através de teste em laboratórios acreditados Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao envio do e - mail e, no máximo com 1 (uma) hora de atraso do horário marcado, sob pena de desclassificação da proposta, a qualidade dos produtos/combustíveis ofertados.

5.2. A análise correrá às expensas do revendedor varejista, o qual deverá apresentar, quando ainda



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

estiver de posse, as amostras-testemunha referentes aos três últimos recebimentos de produto.

5.3. A empresa classificada deverá comprovar qualificação para cumprimento das obrigações da CONTRATADA, no momento em que se farão presentes, para acompanhar a apresentação e demonstração, representantes da ALEAC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação almejada serão suportadas pelo Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Programa de Trabalho – 01.031.2290.2243.0000

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.0000

Fonte de Recursos – 15000100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O prazo de vigência da contratação contados a partir da autorização de início dos serviços, através da emissão da Ordem de Serviço, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1. A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo, Diário Oficial do Estado do Acre, Portal da ALEAC, Portal das Licitações – TCE AC.

8.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será realizado mensalmente até o 30º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

(trigésimo) dia após a entrega da nota fiscal, conforme a demanda, realizados eventuais descontos previstos na legislação e por falhas na prestação dos níveis do serviço;

9.2. O valor do pagamento será constatado mediante a aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio informado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o período de abastecimento, disponível no endereço eletrônico <http://ww.anp.gov.br/preco/> Síntese dos Preços Praticados, que casos em que o preço registrado na bomba for inferior à média apurada pela ANP, a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia o abastecimento.

9.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no observando o disposto no Capítulo X da Lei 14.133/2021, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ou Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais;

9.4. A obrigação de comprovar a manutenção das condições de habilitação devem ser realizadas pela Contratada e aferidas pela Contratante por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselha o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento, sendo a nova contagem do prazo iniciada a partir da respectiva regularização.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa endereçada à autoridade competente, podendo ser aceita à critério da autoridade superior. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365I = 0,06/365I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

9.11. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas contratuais ou relacionadas aos níveis de serviço, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.12. A Nota Fiscal ou fatura deve ficar disponível de forma online em site da Internet disponibilizado pela contratada.

9.13. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. É permitido a fusão, cisão ou incorporação, desde que não desconfigure a natureza personalíssima do Contrato e não prejudique sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual em face das especificidades do serviço, conforme Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Na execução do objeto do contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

12.2. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, que integrará o contrato, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

que se reserva o direito de rejeitá-los;

12.3. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de a responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual;

12.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados neste Termo, conforme a legislação.

12.5. Comunicar a Secretaria Executiva da ALEAC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, mantendo a compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato;

12.6. Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades;

12.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

12.8. Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura o CONTRATANTE venha a solicitar, desde que devidamente justificado.

12.9. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.

12.10. Observar as normas relativas à segurança da operação.

12.11. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

12.12. Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem a alteração de itinerários e horários.

12.13. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza.

12.14. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

12.15. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

12.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

13.2. Efetuar o pagamento devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.3. Exercer a fiscalização através de servidores legalmente designados para esse fim;

13.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 13.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar os chamados realizados;
- 13.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 13.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Caberá à Assembleia Legislativa do Estado do Acre designar gestores e fiscais do Contrato.
- 14.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado pela Mesa Diretora da ALEAC, ou por quem ela delegar poderes, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - a) Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
 - b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
 - c) indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
 - d) Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
 - e) Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
 - f) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
 - g) analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
 - h) observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
 - i) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
 - j) Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
 - k) analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
 - l) tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
 - m) exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- n) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
 - o) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
 - p) acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - q) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
 - r) receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - s) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
 - t) Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
 - u) inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

14.2.1. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

14.2.2. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do § 1º deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

14.2.3. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

14.2.4. Analisar e manifestar-se sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

14.3. O fiscal de contrato, será designado pela mesa diretora da ALEAC, ou por quem ela delegar poderes, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

14.3.1. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- e) Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

for o caso;

f) Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

g) adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

h) realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

i) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

j) Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

k) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

l) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

m) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

n) emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

o) Verificar a correta aplicação dos materiais;

p) requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

q) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

r) propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

s) Comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e

t) outras atividades compatíveis com a função.

14.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.3. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 1

4.3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- e f) A satisfação do público usuário.

14.3.5. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

14.3.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Por se tratar de compra, a avença ou instrumento equivalente não poderá ser prorrogada nos termos do art. 105, da lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

17.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

serão aplicadas as penalidades previstas art. 156. Incisos I a IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

18.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicarlhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e

IV – Declaração de inidoneidade.

18.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada em 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

20.2. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de registro de Preços será publicado, às expensas do Contratante, no Diário Oficial da ALEAC, por extrato, no prazo legal, no LICON e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 1º fevereiro de 2025.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente


Deputado LUIZ GONZAGA
1º Secretário


Deputado CHICO VIGA
2º Secretário

Pela Contratada:

LÍDER AUTO POSTO LTDA (REDE BONS AMIGOS)
Daniel Martins de Oliveira

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF/MF nº

Nome:
RG nº
CPF/MF nº